

SETOR DE COMPRAS

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Na condição de Responsável pelo Setor de Compras, venho através deste, solicitar que seja analisado e fornecido parecer, quanto a documentação de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 02/2019, para dar prosseguimento nas próximas fases do Processo Licitatório. Informamos que o processo está suspenso desde o dia 27/12/2019, para análise de balanço e da legalidade da documentação apresentada pelas empresas.

Augusto Pestana, 06 de Janeiro de 2019.

Franciele Aline K. Froner

Diretora de Compras

Ciente: 06/01/2019

Jaure



PARECER JURÍDICO

Em atendimento a solicitação de parecer da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para dar prosseguimento a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS; PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA, TRIAGEM E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SELETIVOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS E COMERCIAIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, conforme Ata nº 01/2020, datada de 06/01/2020, para manifestar-se sobre a habilitação dos interessados.

Conforme Ata nº 149/2020, datada de 27/12/2019, duas empresas manifestaram interesse em participar da licitação, em análise aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 07.734.631/0001-83, verificado:

- Que a empresa SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 07.734.631/0001-83, atendeu a todos os requisitos de habilitação, conforme Edital de Concorrência Pública nº 02/2019.

- Que a empresa DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.765.132/0001-06, não atendeu a item 6.1.6., documento apócrifo por parte do responsável técnico da empresa, que não atendeu a ciência do conteúdo da declaração (fls. 758), bem como o item 6.1, requisitos de habilitação, conforme Edital de Concorrência Pública nº 02/2019.


- Que a empresa CRVR - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, CNPJ Nº 03.505.185/0005-08, TERCEIRIZADA da empresa DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.765.132/0001-06, não atendeu a alínea "d", do item 6.1.5., Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, sem comprovação de vínculo; a alínea "d", do item 6.1.6. documento apócrifo por parte do responsável técnico da empresa, que não atendeu a ciência do conteúdo da declaração (fls. 759), requisitos de habilitação, conforme exigência contida no item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2019.



- Que a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLANDO PELA VIDA, CNPJ Nº 24.546.700/0001-44, TERCEIRIZADA da empresa DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.765.132/0001-06, não atendeu ao item 6.1.5 alíneas: “a” (não apresentou), “b” (não apresentou), “c” (não apresentou); item 6.1.6 alíneas: “d” - documento apócrifo por parte do responsável técnico da empresa, que não atestou a ciência do conteúdo da declaração (fls. 760); 6.1.6, alínea “f”, na declaração não consta a atual quantidade de resíduos recebidos diariamente de outros fornecedores; item 6.1.6, alínea “f”, não apresentou a relação explícita dos bens, requisitos de habilitação, conforme exigência contida no item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2019.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Augusto Pestana, 10 de janeiro de 2020.


Maris Angela Kunz
Assessora Jurídica
OAB/RS 40331